

## Proc. Administrativo 6.011/2023

---

**De:** Aline F. - SMA- ADM/E

**Para:** SMA - Secretaria Municipal de Administração

**Data:** 06/03/2023 às 11:05:02

**Setores envolvidos:**

SMA, SMA- ADM/E

### ADITIVO DE PRAZO E VALOR - INEX. 22/2022 (VALE TRANSPORTE)

Prezados (as)

Com o presente, solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR pelo período de 12 meses, ao contrato de prestação de serviços nº 249/2022 da EMPRESA GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, proveniente da licitação realizada através do processo de Inexigibilidade nº 22/2022, sendo:

O objeto do presente termo é o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a prorrogação de prazo para dar continuidade no fornecimento de vale transporte para servidores municipais e para atendimento social.

Ressalta-se, que a empresa Guancino Transportes Coletivos foi notificada referente a Certidão Negativa Federal, e a mesma apresentou defesa, ainda, informamos que esta é a única empresa prestadora deste serviço no Município.

Atenciosamente,

—  
**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Anexos:**

cert\_neg\_fgts.PNG

cert\_neg\_trabalhista.pdf

CONCORDANCIA.pdf

CONT\_249\_GUANCINO\_TRANSPORTES\_COLETIVOS\_LTDA\_EPP.pdf

NOTIFICACAO.pdf

RESPOSTA\_NOTIFICACAO.pdf



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1531-134E-709C-41D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 06/03/2023 11:34:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/1531-134E-709C-41D4>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.596.385/0001-26

Certidão nº: 9518217/2023

Expedição: 06/03/2023, às 10:53:20

Validade: 02/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **77.596.385/0001-26**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assunto: **Re: Inexibibilidade 22/2022**  
De Coletivo Beltrão <gtc@guancino.com.br>  
Para: <marcos@franciscobeltrao.com.br>  
Data 02/03/2023 14:15



Boa tarde,

Sim, concordo.

**Muran Almeida**

**Diretoria**

**Administrador**

**(46) 3523-1674**

**gtc@guancino.com.br**

Em qui., 2 de mar. de 2023 às 08:52, <[marcos@franciscobeltrao.com.br](mailto:marcos@franciscobeltrao.com.br)> escreveu:

Prezado,

Considerando o final da vigência do contrato de prestação de serviços nº 249/2022 solicitamos concordância de vossa empresa para emissão de aditivo de 12 meses do contrato atual, mantendo-se as demais cláusulas inalteradas.

Ressaltamos que o valor contratado observa a tarifa estabelecida pelo Decreto Municipal nº 05/2022, tão logo haja nova edição de decreto emitiremos novo aditivo, alterando o valor contratado.

--

**MARCOS RONALDO KOERICH**  
**ADMINISTRADOR CRA 28.852/PR**  
**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 249/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da inexigibilidade licitação nº 22/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega deverá ser executada em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 22/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para o fornecimento dos vales transporte e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 198.200,00 (cento e noventa e oito mil e duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 7 (sete) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o processo de inexigibilidade nº 22/2022 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos vales transporte.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, após regular e devido



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5980	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.33.03.00	Do Exercício
2330	06.005.08.244.0801.2024	0	3.3.90.32.03.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

As passagens deverão ser entregues parceladamente, no prazo de 2(dois) dias úteis contados da data da entrega da nota de empenho, na sede da Secretaria Municipal solicitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade nº 22/2022 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do senhor MARCOS RONALDO KOERICH, da Secretaria Municipal de Administração, CPF nº 056.982.839-23, telefone (46 3520-2117).

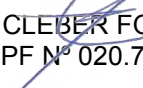
### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2022.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS  
LTDA - EPP  
CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF Nº 760.860.620-72

TESTEMUNHAS:

ALAERCIO PAULO CORAZZA

MARCOS RONALDO KOERICH



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR., CEP 85.601-010.

NOTIFICADA: GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.596.385/0001-26, com sede na cidade de Francisco Beltrão PR.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**


Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito NOTIFICAR vossa empresa sobre o descumprimento do parágrafo único da cláusula terceira do contrato de prestação de serviços nº 805/2015 onde se estabelece como obrigação da concessionária:

**“Parágrafo Único.** A CONCESSIONÁRIA obriga-se a atender, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente edital e seus aditamentos, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Concorrência n.º 003/2015, especialmente no tocante à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, financeira e técnica.”

Solicitamos assim que a empresa, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento deste, apresente todas as certidões atestando a regularidade fiscal e trabalhista ou indique prazo para regularização de eventuais irregularidades.

Francisco Beltrão-PR, 17 de fevereiro de 2023.

  
**ANTONIO CARLOS BONETTI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Recebido 17/02/23  






Of. n° DOT 005/2023

Francisco Beltrão/PR, 22 de fevereiro de 2023.

AO

ILMO. SR. ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal de Administração do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná

Ref.: Notificação Extrajudicial – datada de 17.02.2023 – apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 77.596.385/0001-26, com sede na Rua Pato Branco, n° 199, São Cristóvão, CEP 85.601-350, na cidade de Francisco Beltrão no Estado do Paraná, neste ato devidamente representada por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em atendimento a Notificação Extrajudicial datada de 17/02/2023, expor e requerer o que segue:

Por intermédio da Notificação Extrajudicial acima referida solicitou-se à empresa Guancino Transportes a apresentação de certidões a fim de demonstrar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa concessionária do serviço de transporte coletivo ou, alternativamente, que seja indicado um prazo para obtenção das referidas certidões.

Conforme ofícios apresentados pela concessionária a esta Secretaria de Administração desde o final do ano de 2022, a mesma está enfrentando graves dificuldades financeiras tendo em vista o acentuado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, em especial após a pandemia de COVID-19. Este fato levou a impossibilidade momentânea de manutenção da sua regularidade fiscal e trabalhista.

Rua Pato Branco, 199 - CEP: 85601-350 - Fone (46) 3523-1674  
Francisco Beltrão - PR e-mail: gtc@guancino.com.br



**GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**  
**TRANSPORTE SEGURO**

Informa ainda que a regularização solicitada na Notificação em tela será possível quando do repasse pelo Município de Francisco Beltrão dos valores destinados pelo Governo Federal para custear a gratuidade dos idosos no município de Francisco Beltrão/PR.

Até o recebimentos desses recursos, todas as receitas do sistema estão sendo empregadas na manutenção do sistema, ou seja, no pagamento das despesas correntes como salário, combustível e manutenção dos veículos, de modo que não haja descontinuidade no serviço de transporte coletivo urbano.

Por fim, reitera a urgência no recebimento dos valores repassados pelo Governo Federal a fim de que seja amenizado o grave desequilíbrio econômico-financeiro enfrentado atualmente pela aqui concessionária.

Atenciosamente,



GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

CNPJ nº 77.596.385/0001-26

Rua Pato Branco, 199 - CEP: 85601-350 - Fone (46) 3523-1674  
Francisco Beltrão - PR e-mail: [gtc@guancino.com.br](mailto:gtc@guancino.com.br)

**Proc. Administrativo 1- 6.011/2023**

**De:** Aline F. - SMA- ADM/E

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 06/03/2023 às 11:47:31

Encaminho o presente processo para prosseguir tramitação.

—

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

**Proc. Administrativo 2- 6.011/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 07/03/2023 às 12:00:33

BOM DIA

SEGUE ADITIVO PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**De:** Aline F. - SMA- ADM/E

**Para:** -

**Data:** 10/03/2023 às 09:50:16

Para acompanhamento:

[Marcos Ronaldo Koerich - SMA-AD-MK](#)

[Suelen Machado Fagundes - SMA-RH](#)

—

**Aline Bonissoni**

*Agente Administrativo - Secretaria Mun. de Administração*

## Proc. Administrativo 3- 6.011/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 10/03/2023 às 17:03:20

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA, SMA-RH, SMA-LC-ALT, SMA-PGM-JEA, SMA- ADM/E, SMA-AD-MK

### ADITIVO DE PRAZO E VALOR - INEX. 22/2022 (VALE TRANSPORTE)

Segue parecer jurídico para análise e decisão do Prefeito.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0317\_2023\_Proc\_6011\_Aditivo\_de\_Prazo\_servico\_continuo\_passagens\_Guancino\_deferimento.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0317/2023

PROCESSO N.º : 6011/2023  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADO : GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 249/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 22/2022, firmado com a empresa acima nominada, que tem por objeto o fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Justificou-se o pedido em razão da continuidade dos serviços de fornecimento de vale transporte para servidores municipais e para atendimento social. Anexou cópia do contrato, concordância da empresa, Notificação Extrajudicial, Ofício n.º 005/2023 e Certidões Negativas.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93<sup>1</sup>.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexistente um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

---

<sup>1</sup> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

Quanto ao transporte coletivo, verifica-se que as passagens são pagas por unidade e não mensalmente como a maioria dos serviços contínuos. O Professor Carlos Pinto Coelho Motta<sup>2</sup> traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Assim, conclui-se que o serviço de transporte coletivo pode ser enquadrado na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que é um serviço essencial e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/03/2023 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 06/03/2023, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

Ainda, importante destacar que a empresa presta serviço público essencial em regime de monopólio e, apesar de não apresentar situação fiscal regular perante a União, admite-se a excepcional recontração diante da ausência de opção pela Administração Municipal para atendimento de demanda imprescindível ao interesse público, nos termos preconizados pelo TCU. Nesse sentido, o Gestor do contrato demonstrou que efetuou a exigência para que a empresa providencie a regularidade fiscal tão logo seja possível o seu cumprimento, já que se trata de uma obrigação imposta pelo art. 55 da Lei nº. 8.666/93

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 249/2022, decorrente da Inexigibilidade n.º 22/2022, firmado com a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA**. De consequência, recomenda-se:

<sup>2</sup> In: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.







*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>3</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 10 de março de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>3</sup> “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 757A-0CE3-3C97-9A6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 10/03/2023 17:03:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/757A-0CE3-3C97-9A6B>

**Proc. Administrativo 4- 6.011/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 14/03/2023 às 07:20:14

prazo aquisição bilhetes guancino

—

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_152\_2023\_guancino.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	14/03/2023 09:53:42	1Doc	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **D60E-4365-7026-679A**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

DESPACHO N.º 152/2023

PROCESSO N.º : **6.011/2023**  
REQUERENTE : **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
INTERESSADA : **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVO LTDA - EPP**  
LICITAÇÃO : **CONTRATO N.º 249/2022 – INEXIGIBILIDADE N.º 022/2022**  
OBJETO : **FORNECIMENTO DE 50.000 (CINQUENTA MIL) VALES TRANSPORTES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PARA ATENDIMENTO SOCIAL**  
ASSUNTO : **REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 249/2022, referente ao fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo, termos aditivos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0317/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de março de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D60E-4365-7026-679A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 14/03/2023 09:53:16 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/D60E-4365-7026-679A>

**Proc. Administrativo 5- 6.011/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 17/03/2023 às 10:04:57

BOM DIA

**EM ANEXO: 1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 249/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_1\_PRAZO\_E\_VALOR\_CONT\_249\_2022\_GUANCINO\_TRANSPORTES\_COLETIVOS\_LTDA\_EPP.pdf  
PUBLICACAO\_1\_CONT\_249\_2022.pdf



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 249/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**JCONTRATADA:** GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.596.385/0001-26, estabelecida na Rua PATO BRANCO, 199, CEP: 85601350, Bairro SAO CRISTOVAO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.011/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o 20 de março de 2024, para fornecimento do objeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00
2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS  
LTDA - EPP

CONTRATADA  
MURAN MAGALI DE ALMEIDA  
CPF 760.860.620-72

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para peças que serão utilizadas na manutenção de veículos leves, médios, pesados e motocicletas, da frota da Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORA / LOTES / DESCONTOS:**

**L F F DOS SANTOS, CNPJ Nº 46.053.194/0001-94**

Item	Especificação	Peça	Desconto final
01	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA TOYOTA / KIA MOTORS / HYUNDAI / CITROEN E MULTIMARCAS E MODELOS.	PO	28,00%
		PR	43,00%
02	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA FIAT	PO	30,00%
		PR	45,00%
03	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA VOLKSWAGEM	PO	28,00%
		PR	43,00%
04	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA GENERAL MOTORS - GM	PO	23,00%
		PR	38,00%
05	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA RENAULT	PO	16,00%
		PR	31,00%
06	VEICULOS E UTILITARIOS DA LINHA FORD	PO	31,00%
		PR	46,00%
07	VEICULOS CAMINHÕES DA LINHA FORD	PO	46,00%
		PR	61,00%
08	VEICULOS CAMINHÕES DA LINHA VOLKSWAGEM E MULTIMARCAS E MODELOS	PO	46,00%
		PR	61,00%
09	VEICULOS CAMINHÕES DA LINHA MERCEDES BENZ	PO	46,00%
		PR	61,00%
10	VEICULOS ONIBUS MULTIMARCAS E MODELOS	PO	46,00%
		PR	61,00%
11	VEICULOS MICRO ONIBUS MULTIMARCAS E MODELOS	PO	38,00%
		PR	53,00%

**SANDER SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA, CNPJ Nº 04.132.587/0001-43**

Item	Especificação	Peça	Desconto final
12	VEICULOS MOTOCICLETAS MULTIMARCAS	PO	10,00%
		PR	25,00%

**Legenda:**

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertados pela empresa

**VALOR TOTAL LICITADO R\$ 1.395.000,00**(um milhão trezentos e noventa e cinco mil reais).

Francisco Beltrão, 15 de março de 2023.

**ALEX BRUNO CHIES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:EA3A547B**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa GUANCINO TRANSPORTES COLETIVOS LTDA – EPP.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 249/2022 – Inexigibilidade nº 22/2022.

**OBJETO:** Fornecimento de 50.000 (cinquenta mil) vales transportes, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais e para atendimento social.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.011/2023.

**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 20 de março de 2024, para fornecimento do objeto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	80092	VALE TRANSPORTE SERVIDORES MUNICIPAIS	UN	15.000,00	3,88	58.200,00



2	80093	CRÉDITO VALE TRANSPORTE PASSE CIDADÃO	UN	35.000,00	4,00	140.000,00
---	-------	---------------------------------------	----	-----------	------	------------

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**8A462229

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **STEPHANI RAMOS DOMANSKI DOS SANTOS MEDICINA GENERALISTA**  
**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 268/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2021.  
**OBJETO:** Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2021.  
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6.286/2023.  
**ADITIVO:** Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 08 de abril de 2024, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	76338	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno e noturno de segunda a sexta-feira.	HORA	864,00	111,84	96.629,76
5	76339	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	HORA	288,00	140,48	40.458,24
6	76340	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	HORA	144,00	159,54	22.973,76
Valor total					R\$ 160.061,76	

Francisco Beltrão, 14 de março de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**C4F513A4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
 PUBLICAÇÃO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato RERRATIFICAÇÃO de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.  
**ESPÉCIE:** Contrato de Locação nº 177/2016 – Dispensa de Licitação nº 15/2016.  
**OBJETO:** Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pelo Departamento de Esportes para treinamento das equipes de base e realização de atividades recreativas.  
**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização dos valores da locação com a aplicação de reajuste de 1,86%, conforme o contido no Processo Administrativo 5.794/2023.  
**ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 28 de fevereiro de 2024, conforme abaixo especificado:

Descrição	Un	Quant	Valor mensal R\$	Reajuste	Valor mensal atualizado R\$	Valor total R\$
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	8.060,21	1,86%	8.210,13	98.521,56

Francisco Beltrão, 08 de março de 2023.

**Publicado por:**  
 Maria Catarina Pereira Lima  
**Código Identificador:**33624306

**ESTADO DO PARANÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATO 070/2022  
 TERMO ADITIVO Nº002/2023**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA TRANSPORTES FREITAS LTDA.**

Ao décimo quinto dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, Estado do Paraná, na Av. Presidente Getulio